



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO-CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 015/2013

O Vereador infra-assinado, no uso de suas funções legislativas e na forma regimental, requer a Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Grijalma Rocha Silva, bem como à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, solicitando a distribuição de kit de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para os Garis, constituído de: batas, botinas, luvas, máscaras, chapéus e protetores solares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 14 de maio de 2013.

FRANCISCO JOSÉ CORDEIRO
Vereador do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O Gari é um profissional da higiene e estética das ruas, jardins, praças e logradouros públicos de nossa cidade, porém com um ambiente de trabalho sofrível, mutante e adverso. Venho observando durante muitos anos a instabilidade na segurança desses profissionais e conseqüentemente a falta de equipamento de segurança básico para seus serviços, o que contradiz o disposto na Portaria MTB Nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que *“Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.”*

Senhores Vereadores e Vereadoras, conforme podemos ver, a NR (Norma Regulamentadora) Nº 6, aprovada pela Portaria Nº **25/2001** – é tão importante para o profissional, que já sofrera alterações, através das portarias, **191/2006 e 194/2006**, que nos seus teores dizem que as empresas são obrigadas a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI, adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Nossos garis são senhores: pais de família, que além de sofrerem discriminação pela condição de seu trabalho, fazem-no sob o risco de contrair doenças infecciosas e até câncer, pois as atividades exercidas pelos garis envolvem o contato permanente com lixo urbano e esses equipamentos podem preveni-las, o que evidencia o risco durante o recolhimento do material em áreas públicas. Sem a distribuição destes kits de EPI, a Prefeitura Municipal de Marco poderá submeter-se aos termos do Anexo 14, da NR – Nº 15, da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, que tratam de adicional salarial para determinadas atividades e seu grau de insalubridade.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres Vereadores quanto a aprovação da matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 14 de maio de 2013.

FRANCISCO JOSÉ CORDEIRO
Vereador - PT